



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

DECRETO Nº 051/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o §3º do Art. 8º da Lei Federal n.14.133 de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Art. 1º. Fica designado a servidora **Poliana Alves Deon** para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito da administração pública municipal de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Fica estabelecido o conceito e as obrigações do Agente de Contratação:

§ 1º. O agente de contratação é o agente público designado preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 3º. Fica designada a Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

I - Rondineli Boek de Oliveira Sales;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

II - Mirian Barbosa Camargo Maciel;

III - Rosinalva de Souza França Oliveira.

Art. 4º. Fica estabelecido o conceito e as obrigações da Equipe de Apoio:

§ 1º. Equipe de Apoio é o conjunto de agentes públicos que atuarão nas etapas do processo licitatório conforme organização estabelecida pelo Agente de Contratação, em auxílio ao Agente de Contratação, possuindo as seguintes atribuições, dentre outras que poderão ser solicitadas pelo Agente de Contratação:

I - Realizar pesquisa de preços, para aferição do preço comumente praticado pela administração pública;

II - Realizar a preparação das fases internas do procedimento licitatório;

III - Receber e autuar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, devendo encaminhar às impugnações ao Agente de Contratação;

IV - Redigir a ata da sessão pública da licitação, quando solicitado pelo Agente de Contratação;

V - Receber as credenciais, fazendo prévia análise e submete-las à análise do Agente de Contratação que fará o credenciamento dos interessados;

VI - Receber as declarações dos licitantes e submete-las à análise do Agente de Contratação;

VII - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à coleta de rubrica dos presentes e entrega-los ao Agente de Contratação;

VIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

Art. 5º. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art. 6º. Os servidores públicos designados para equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º. O servidor público que participar do procedimento licitatório poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Art. 8º. Novas normas regulamentares poderão ser editadas quando se mostrarem necessárias para a devida operacionalização da administração pública.

Art. 9º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 27 de abril de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL